REGULAMENTO (CE) Nº 1740/94 DA COMISSÃO

de 15 de Julho de 1994

que altera os regulamentos (CEE) nº 1727/92 e (CEE) nº 1728/92, que estabelecem normas de execução do regime específico para o abastecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira e das ilhas Canárias e que estabelecem as estimativas das necessidades de abastecimentos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1600/92, o Regulamento (CEE) nº 1727/92 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1549/94 (5), estabeleceu, para a campanha de 1993/1994, a estimativa das necessidades de abastecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira; que, na pendência de informações complementares a fornecer pelas autoridades competentes e para assegurar a continuidade do regime de abastecimento, é conveniente adoptar a estimativa prevista no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1600/92 para um período limitado de três meses, com base nas quantidades determinadas para a campanha de 1993/1994; que, por conseguinte, é necessário alterar o anexo do Regulamento (CEE) nº 1727/92;

Considerando que, em aplicação do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, o Regulamento (CEE) nº 1728/92 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1549/94, estabeleceu, para a campanha de 1993/1994, a estimativa das necessidades de abastecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias; que, na pendência de informações complementares a fornecer pelas autoridades competentes e para assegurar a continuidade do regime de abastecimento, é conveniente adoptar a estimativa prevista no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 para um período limitado de três meses, com base nas quantidades determinadas para a campanha de 1993/1994; que, por conseguinte, é necesário alterar o anexo do Regulamento (CEE) nº 1728/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1727/92 é substituído pelo anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1728/92 é substituído pelo anexo II do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(4) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 101.
(5) JO nº L 166 de 1. 7. 1994, p. 41.
(6) JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 104.

ANEXO I

« ANEXO

Estimativa de abastecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira para os meses de Julho, Agosto e Setembro de 1994

(em toneladas)

Produto	Açores	Madeira
Trigo duro panificável	8 500	5 750
Trigo forrageiro	—	1 000
Cevada	11 500	1 250
Trigo duro	750	1 750
Milho	16 500	8 750
Malte	250	550
Total	37 500	19 050 »

ANEXO II

« ANEXO

Estimativa de abastecimento em produtos cerealíferos da ilhas Canárias para os meses de Julho, Agosto e Setembro 1994

(em toneladas)

Produto	Código NC	ilhas Canárias
Trigo mole	1001 90	38 500
Trigo duro	1001 10	1 000
Cevada	1003	4 750
Aveia	1004	250
Milho	1005	45 000
Sêmola de trigo duro	1103 11 10	1 075
Sêmola de milho	1103 13	5 000
Sêmolas de outros cereais	1103 19	300
Pellets	1103 21 à 1103 29	375
Malte	1107	4 125
Total		100 375 »